



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 14 de março de 2024.
(Anexo V)

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - O Regimento Interno da Associação Nacional de MBA – ANAMBA tem como finalidade estabelecer sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 2º - A ANAMBA tem como estrutura a Presidência, a Diretoria, o Conselho Consultivo e os Comitês de Acreditação e Reacreditação.

Parágrafo Único – A Presidência, a Diretoria e o Conselho Consultivo têm caráter permanente, enquanto os Comitês de Acreditação, Reacreditação e Afiliação terão caráter temporário.

Capítulo III

Da Ocupação de Cargos na Diretoria e Presidência

Art. 3º - A composição da Diretoria e da Presidência respeitarão as disposições estatutárias, complementadas conforme as diretrizes abaixo:

- a. Todos os cargos poderão ser ocupados por representantes de instituições acreditadas tanto Global quanto Brasil.
- b. Em caso de empate, o representante da escola com maior tempo de acreditação terá preferência para ocupação do cargo.

§1º – Afiliados Pessoa Jurídica não poderão exercer os cargos de Presidência; Diretoria de Acreditações; Diretoria Executiva; e Diretoria Financeira; porém, poderão concorrer e serem eleitos para os demais cargos.

§2º – Afiliados Pessoa Física não poderão apresentar candidatura, nem participar e votar nas Assembleias Gerais ou deliberar sobre os assuntos levados à Assembleia Geral.

§3º – Poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva representantes das escolas associadas, ex-diretores e ex-membros da ANAMBA; diretores de empresas e membros da sociedade civil cujos conhecimentos e vivências profissionais permitam colaborar com a gestão dos produtos e serviços da Associação.

§4º – Na indisponibilidade de integrantes para ocupar o cargo da Presidência, poderão ser eleitos ex-presidentes, mesmo que não representem as instituições associadas. Para tanto, é necessário que:

- i. Estejam participando da Associação ou contribuindo de maneira consistente com suas atividades nos últimos 2 (dois) anos.
- ii. No momento da eleição, a Associação não disponha de membros acessíveis para o cargo.

Capítulo IV

Dos Critérios e do Comitê de Acreditação

Art. 4º - O Comitê de Acreditação basear-se-á nas regras estabelecidas em Assembleia Geral, as quais compreenderão a Acreditação Brasil, a Acreditação Global e os padrões específicos para os candidatos que desejem a afiliação, e será composta por 02 (dois) membros em caráter temporário.

§1º – É dever da Diretoria de Acreditações, Produtos e Serviços, em anuência com a Presidência, indicar, quando da formação do Comitê de Acreditação e Recreditação, os indivíduos que dela farão parte, podendo os demais Associados Acreditados opinarem a respeito.

§2º – Caberá ao Comitê de Acreditação a verificação do preenchimento, pela instituição requerente, dos requisitos estabelecidos nos Critérios de Acreditação de Cursos (Brasil e Global).

§3º – A instituição requerente somente ingressará nos quadros da Associação após aprovada a avaliação estabelecida nos Critérios de Acreditação, mediante o voto favorável dos membros do Comitê de Acreditação e pela aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria.

§4º – Faz parte do processo de Acreditação a realização de uma visita prévia junto à instituição requerente, a fim de que sejam verificados os requisitos mínimos exigidos pela ANAMBA. Ficarão a cargo da instituição requerente os custos inerentes à visita, tais como: passagens, hospedagens, transporte e alimentação.

§5º – Caso a instituição requerente já possua Acreditação junto à AMBA-Association of MBAs com vigência restante de, no mínimo, 03 anos, a comissão da ANAMBA poderá aproveitar os requisitos já cumpridos naquela ocasião.

Capítulo V

Da Afiliação, Acreditação e Recreditação

Art. 5º - Processo de Afiliação Pessoa Jurídica:

- i. A afiliação é o processo inicial para o ingresso da escola na ANAMBA.
- ii. A Instituição requerente, através de seu representante legal, deverá preencher o Formulário de Afiliação Pessoa Jurídica, o qual deverá ser endereçado à Diretoria de Afiliações ou à Presidência.

- iii. Os documentos deverão ser analisados por Comitê formado para esse fim num período máximo de 60 (sessenta) dias, ocasião em que será expedido parecer favorável ou não à afiliação.
- iv. O Comitê, sempre que julgar necessário poderá aumentar ou diminuir o prazo acima estabelecido, comprometendo-se em notificar os envolvidos.
- v. O parecer emitido pelo Comitê, seja ele favorável ou não, será público e disponibilizado a todos os Associados.
- vi. A afiliação contempla todas as unidades da instituição, independentemente da localidade.

Art. 6º - Processo de Afiliação Pessoa Física:

- i. O candidato deverá preencher o formulário específico para Afiliação Pessoa Física, o qual deverá ser endereçado à Diretoria de Afiliações ou à Presidência.
- ii. O processo de Afiliação seguirá o mesmo procedimento de Pessoa Jurídica.

Art. 7º - Processo de Acreditação:

- i. A Instituição requerente, através de seu representante legal, deverá preencher o Formulário para Acreditação, disponibilizado no site da ANAMBA, o qual deverá ser endereçado à Diretoria de Acreditações, Produtos e Serviços.
- ii. O Formulário para Acreditação e os documentos que comprovem os requisitos estabelecidos nos Critérios para Acreditação deverão ser analisados pelo Comitê de Acreditação num período máximo de 60 (sessenta) dias, ocasião em que será expedido parecer favorável ou não à Acreditação.
- iii. O Comitê de Acreditação, sempre que julgar necessário poderá aumentar ou diminuir o prazo acima estabelecido, comprometendo-se em notificar os envolvidos.
- iv. O parecer emitido pelo Comitê de Acreditação, seja ele favorável ou não, será público e disponibilizado a todos os Associados.

§1º - É pré-requisito para a Acreditação que a instituição seja afiliada.

§2º - Quando apresentado para a primeira acreditação, é pré-requisito a existência do curso, há, pelo menos, 03 (três) anos. Contudo, caso a requerente queira adiantar o processo, poderá apresentar o Formulário de Afiliação antecipadamente.

§3º - Quando o curso acreditado passar por alterações, a escola deve comunicá-las, justificando os motivos, bem como apresentar um estudo comparativo descrevendo as mudanças realizadas. Se necessário, a Diretoria poderá solicitar documentos adicionais a fim de validar o programa apresentado.

§4º - A acreditação atende aos cursos ofertados em todas as unidades da federação, desde que seja mantida a mesma configuração para: matriz curricular, carga horária, objetivos e ementas. Para tanto, será necessário apresentar a documentação comprobatória.

§5º - A primeira Acreditação terá validade de 03 (três) anos. A validade da reacreditação será de 05 (cinco) anos.

§6º - As Instituições associadas que desejarem ter outros cursos acreditados pela ANAMBA, além de observar os Critérios de Acreditação de Cursos (Brasil e Global), deverão efetuar o pagamento das taxas para cada curso escolhido.

§7º - É recomendável que as instituições associadas junto à ANAMBA acreditem os demais cursos ofertados num prazo máximo de 2 (dois) anos.

§8º - A ANAMBA deverá ser notificada previamente sempre que um associado acreditado disponibilizar ao público um novo curso de MBA, independentemente do interesse de acreditá-lo.

Art. 8º - Processo de Reacreditação:

- i. O processo de Reacreditação seguirá os mesmos procedimentos definidos para Acreditação.
 - ii. A ANAMBA notificará o Associado Acreditado quando faltarem 06 (seis) meses para o término de sua acreditação e/ou reacreditação, devendo o Associado responder à notificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do envio da notificação, informando a decisão da escola.
- iii. Ocorrendo a impossibilidade de cumprimento do prazo descrito no item anterior, o Associado poderá, mediante justificativa à Diretoria de Acreditações, Produtos e Serviços solicitar novo prazo para a reacreditação, ficando a cargo da Diretoria de Acreditações e/ou da Presidência estabelecer o prazo.

§1º - Após o vencimento da acreditação, a instituição deve realizar o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de reacreditação.

§2º - Ultrapassado o prazo acordado no inciso iii, sem a efetiva reacreditação, a instituição ficará sujeita à descreditação automática, obrigando-se a descontinuar o uso do nome, marca, logo e/ou qualquer menção da ANAMBA em seus cursos, site, peças promocionais e quaisquer materiais de divulgação. Neste caso, a ANAMBA não restituirá os 20% (vinte por cento).

Capítulo VI

Das Taxas

Art. 9º – As taxas serão aprovadas em assembleia geral, e serão corrigidas monetariamente pelo índice IGPM-FGV.

Art. 10 - As taxas de que tratam o item anterior compreenderão três modalidades: (i) taxa de Anuidade, (ii) taxa para Acreditação e (iii) taxa de Reacreditação.

§1º - As taxas de anuidade serão pagas pelas instituições afiliadas e acreditadas. As taxas de Acreditação e de Reacreditação serão cobradas individualmente para cada curso apresentado.



§2º - Ocorrendo a apresentação de um terceiro curso ou mais, a instituição pagará à ANAMBA o equivalente a 60% (sessenta por cento) da taxa de Acreditação ou de Reacreditação por curso. Esta regra é válida a partir do terceiro curso e desde que todos sejam apresentados juntos.

§3º - A taxa de reacreditação corresponderá a 80% (oitenta por cento) da taxa de Acreditação.

Art. 11 - Os Associados Afiliados, definidos no Capítulo II, art. 4º do Estatuto Social terão as anuidades definidas em Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Art. 12 - As dúvidas de interpretação e as omissões deste Regimento Interno serão dirimidas e suprimidas pelo(a) Presidente e, caso seja necessário, levados à Assembleia Geral.

Art. 13 - As regras de Acreditação de Cursos de MBA serão revistas a cada 3 (três) anos, e serão sempre deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 14 - Os cargos da Diretoria, não geram, em hipótese alguma, direitos hereditários e ou sucessórios.

Art. 15 - A criação e a manutenção da base de dados dos cursos de MBA membros da Associação, descritas no Estatuto Social são protegidas pela Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais.

Armando Dal Colletto
Presidente

Rosane Carvalho Leister
Secretária